

PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

Protocolo: 1472/Leg
Data: 04.11.2015
Hora: 12h 36min

“Dispõe sobre campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças, adolescentes ou pessoa vulnerável, veiculada em ônibus, transportes alternativos e táxis e dá outras providências”

Art 1º – Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças e adolescentes em articulação com órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças, adolescentes ou pessoa vulnerável veiculadas em ônibus, transportes alternativos e táxis.

Art 2º – Os ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos e táxis ganharão adesivos informativos, contendo mensagens de prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças, adolescentes ou pessoa vulnerável.

Parágrafo Único – Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia, bem como informações referentes ao aplicativo “Proteja Brasil”, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), desenvolvido para smartphones.

Art 3º – Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios contantes desta Lei.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existente.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2015.

Ver. Rafael da Silva Alves

Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

Proponente

JUSTIFICATIVA:

Um dos crimes mais graves que temos conhecimento é a exploração sexual de crianças, adolescentes ou pessoa vulnerável. Poucos comportamentos suscitam tanto repúdio social, sobretudo quando resulta em atentado à liberdade sexual e se revela como a face mais nefasta da pedofilia.

A exploração sexual de crianças, adolescentes ou pessoa vulnerável, pela repulsa que desperta na sociedade, segundo a Lei Nº 12.978 de 21 de maio de 2014 é classificado como crime hediondo. A Lei 12.978/2014 prevê como exploração sexual de criança, adolescentes ou pessoa vulnerável a utilização deles em atividades sexuais remuneradas, a pornografia infantil e a exibição em espetáculos sexuais públicos ou privados. O crime ocorre mesmo que não haja ato sexual propriamente dito, mas qualquer outra forma de relação sexual ou atividade erótica que implique proximidade física e sexual entre a vítima e o explorador.

Vivem hoje no Brasil aproximadamente 60 milhões de pessoas com menos de 18 anos, é como se as populações do Chile, Uruguai e Argentina juntas fossem só de crianças e adolescentes, cada um desses meninos e meninas precisam de condições para desenvolver plenamente seu potencial. Infelizmente nem todas as crianças crescem em ambientes adequados para que isso aconteça, muitas sofrem com a violência dentro de e fora de suas casas. São vítimas de violência física e psicológica, negligência, abandono, trabalho infantil, discriminação, abuso e exploração sexual. A maioria dos casos nem se transformam em denúncia, o medo, a insegurança ou até mesmo a falta de informação impedem que isso ocorra. Muitas pessoas deixam de denunciar e de proteger quem mais precisa, por isso achamos oportuno indicarmos no presente Projeto de Lei que seja fomentado e divulgado o uso de um aplicativo “Proteja Brasil” para smartphone, aproveitando a tecnologia que os aparelhos smartphones têm a nos oferecer e que contribuirá muito em denúncias do gênero.

Acreditamos que a melhor maneira de combatermos estas ações e trabalharmos fortemente na prevenção dos fatos, para que não venham a acontecer.

Portanto, este projeto visa, dentre outras coisas, a conscientização, através de uma campanha permanente veiculada em locais que alcança milhares de pessoas que irão ler e observar a matéria exposta.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2015.

Ver. Rafael da Silva Alves
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE
Proponente